



Política de Metodologia de Avaliação do Laudo de Avaliação - FIP

CÓDIGO	PUBLICAÇÃO	VICÊNCIA	VERSÃO
DGR-13	SET.2023	SET.2025	v.002

**ÁREA
RESPONSÁVEL**

Administração
Fiduciária

**CLASSIFICAÇÃO
DA INFORMAÇÃO**

Uso Interno

Sumário

1. Objetivo.....	3
2. Público-alvo	3
3. Diretrizes.....	3
4. Obrigações.....	3
4.1. Do Administrador	3
4.2. Do Gestor.....	4
5. Papéis e Responsabilidades	4
5.1. Administrador.....	4
5.2. Gestor	5
5.3. Diretoria	6
5.4. Administração Fiduciária	6
5.5. Risco e Precificação	6
5.6. Análise de Ativos e Monitoramento e Auditoria de Lastros.....	6
5.7. Compliance	7
5.8. Controles Internos.....	7
6. Emissão dos Laudos	7
6.1. Premissas	7
6.2. Roteiro	8
6.3. Procedimentos de Análise	8
6.3.1. Validação das Premissas.....	8
6.3.2. Formalização dos Procedimentos de Análise.....	9
7. Contratação de Laudistas	9
8. Conflito de Interesses	9
10. Regulamentação.....	10
11. Arquivo.....	10

1. Objetivo

Esta Política de Metodologia de Avaliação do Laudo de Avaliação - FIP (“Política”) tem por objetivo formalizar os procedimentos praticados pela Singulare Administração Fiduciária Ltda. (“Singulare”) na qualidade de administrador fiduciário, para analisar as premissas utilizadas na elaboração da avaliação a valor justo dos ativos que compõem a Carteira dos Fundos de Investimentos em Participação (“FIPs”) pelo Gestor de Recursos, Comitês e/ou empresas especializadas independentes (“avaliadores”) que estão sob sua administração e atendem aos critérios determinados no art. 14 do Código de Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”).

2. Público-alvo

Esta Política aplica-se a todas as linhas de negócios e a todos os Colaboradores relacionados com a Singulare, que na atribuição de suas atividades, devem considerar as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares às quais estão sujeitas. O termo “Colaborador” ou “Colaboradores” é entendido como seus sócios, administradores, gestores, colaboradores, estagiários, jovens aprendizes, prestadores de serviços e terceiros vinculados à Singulare.

3. Diretrizes

Esta Política leva em consideração as melhores práticas de mercado, normativos técnicos e enunciados contábeis, bem como os requisitos mínimos estabelecido no Código de ART. Os procedimentos estabelecidos neste instrumento normativo devem ser observados por todos os colaboradores dedicados à analisar os laudos de avaliação, sobretudo por aqueles que são responsáveis pela marcação a valor justo dos ativos que fazem parte da carteira de investimentos dos FIPs sob responsabilidade dessa instituição.

A data limite para emitir o laudo de avaliação das empresas de um FIP Entidade de Investimento deverá, conforme prática usual, respeitar o encerramento do exercício social do fundo de maneira que tanto o valor justo quanto as demonstrações financeiras estejam com valores sincronizados.

4. Obrigações

4.1. Do Administrador

São obrigações da Singulare, no papel de administrador fiduciário de FIPs Entidades de Investimentos:

- I. elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pelo Gestor de Recursos, Comitês e/ou terceiros independentes, conforme o caso, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais do FIP que sejam de sua responsabilidade, conforme previsto nos Documentos do FIP, dos quais o administrador Fiduciário seja parte, e na Regulação;
- II. efetuar a classificação contábil do FIP entre Entidade de Investimento ou Não Entidade de Investimento, nos termos da Regulação, podendo, para tanto, conforme o caso, utilizar se de informações fornecidas pelo Gestor de Recursos, Comitês e/ou terceiros independentes;

- III. possuir procedimento de aferição do valor justo dos Ativos integrantes da carteira do FIP, podendo, para tanto, conforme o caso, utilizar se de informações fornecidas pelo Gestor de Recursos, Comitês e/ou terceiros independentes, conforme disposto nos Documentos do FIP, dos quais o Administrador Fiduciário seja parte, e na Regulação;
- IV. elaborar, em conjunto com o Gestor de Recursos, Comitês e/ou terceiros independentes, quando necessário, relatório de ocorrência de alteração material do valor justo dos Ativos integrantes da carteira do FIP, de forma a cumprir a Regulação; e
- V. dar conhecimento ao cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do FIP como Entidade de Investimento ou Não Entidade de Investimento.

4.2. Do Gestor

São obrigações da Gestor, durante a Avaliação a Valor Justo do Fundo:

- I. fornecer as demonstrações Contábeis das Investidas;
- II. mitigar o atraso de informações das companhias investidas;
- III. informar tempestivamente fatos que afetam o valor justo das companhias investidas;
- IV. apresentar os documentos que respaldem e evidenciem as fontes de informação das companhias para elaboração do laudo de avaliação;
- V. disponibilizar insumos para auxiliar na construção do laudo;
- VI. prestar suporte para a classificação contábil do fundo; e
- VII. cumprir as obrigações previstas no Art. 4º do ART, sem em prejuízo do disposto nos Documentos do FIP e no Código.

5. Papéis e Responsabilidades

5.1. Administrador

A Singulare, no papel de administrador fiduciário de FIPs Entidades de Investimentos, em conformidade com o Anexo V, Art. 14º, Incisos I e II do Código de Administração de Recursos de Terceiros (“ART”), deverá:

- I. elaborar e manter atualizadas as políticas e manuais relacionados à:
 - a. metodologia de avaliação e elaboração de laudo de avaliação de FIP, a qual deve conter os procedimentos mínimos que a serem seguidos para criticar o laudo de avaliação antes da marcação do valor justo na carteira do fundo;
 - b. contratação de laudistas específicos para FIP, contendo os critérios mínimos.
- II. cumprir as obrigações previstas no Art. 3º do ART, sem prejuízo das demais obrigações dispostas no referido Código; e
- III. adotar, em documento escrito passível de verificação, para o FIP classificado como entidade de investimento, os procedimentos para análise das premissas utilizadas pelo gestor de recursos, comitês ou terceiros independentes responsáveis pela elaboração dos laudos de avaliação a valor justo dos ativos integrantes da carteira do FIP.

5.2. Gestor

O gestor é responsável por:

- I. sempre que solicitado, em cumprimento à Regulação, ao disposto nos Documentos do FIP e no código ART, enviar de forma tempestiva ao Administrador Fiduciário informações e documentos que tenha posse e/ou aos quais tenha acesso na qualidade de Gestor de Recursos;
- II. fornecer ao Administrador Fiduciário todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a. documentos e informações para elaboração e publicação de fato relevante relacionado ao FIP;
 - b. documentos e informações para determinar se o FIP se enquadra como FIP Entidade de Investimento ou FIP Não Entidade de Investimento;
 - c. as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas , sempre que exigidas pela Regulação;
 - d. laudo de avaliação a valor justo dos Ativos emitidos pelas Sociedades Investidas do FIP ou as conclusões do Gestor de Recursos acerca de laudo produzido por:
 - e. empresa especializada, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador Fiduciário possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo; e
 - f. quando necessário, relatório de ocorrência de alteração material do valor justo dos Ativos emitidos pelas Sociedades Investidas do FIP.
- III. adotar mecanismos contratuais com as sociedades investidas que mitiguem o atraso no envio ao Administrador Fiduciário de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das sociedades investidas nos prazos estipulados contratualmente com o Administrador Fiduciário e na Regulação;
- IV. envidar os melhores esforços, independentemente de ser ou não responsável pela elaboração do laudo de avaliação a valor justo dos Ativos integrantes da carteira do FIP, para:
 - a. fornecer ao Administrador Fiduciário, Comitês e/ou terceiros independentes, conforme aplicável, documentos, informações, acessos e evidências sobre atos, fatos, dados financeiros e contábeis das sociedades investidas ou Fundos investidos de que tenha conhecimento e que sejam suficientes e necessários para elaboração do laudo de avaliação a valor justo dos Ativos integrantes da carteira do FIP, bem como acompanhar a aplicação das premissas para realização dos trabalhos;
 - b. fornecer as informações e documentos que suportem e evidenciem as fontes das informações e dados utilizados para elaboração do laudo de avaliação nos termos do inciso I acima; e
 - c. manter o Administrador Fiduciário informado , de forma tempestiva, encaminhando para tanto evidências, sobre atos e fatos materiais referentes às sociedades investidas ou fundos investidos que possam impactar de forma significativa a avaliação a valor justo dos Ativos integrantes da carteira do FIP.

- V. sem prejuízo do disposto nos documentos do FIP e no código, o gestor de recursos deverá:
- a. fornecer aos investidores que requererem estudos e análises para fundamentar decisões a serem tomadas pela assembleia geral, nos limites dispostos nos Documentos do FIP e na Regulação; e
 - b. fornecer aos investidores, conforme conteúdo e periodicidade previstos nos Documentos do FIP, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento.

5.3. Diretoria

A Diretoria é responsável por:

- I. assegurar a conformidade das atividades estabelecidas; e
- II. decidir as ações a serem tomadas nos casos excepcionais, em especial os casos em que a área de Administração Fiduciária, após a validação do laudo, concluir que o valor justo de uma entidade de investimento não tenha sido mensurado de maneira confiável.

5.4. Administração Fiduciária

A área de Administração Fiduciária é responsável:

- I. pela seleção e contratação do laudista;
- II. classificar o FIP de acordo com as normas contábeis, se for aplicável;
- III. realizar o levantamento das cotações junto às empresas avaliadoras e, após a contratação, reunir todos os documentos necessários para a elaboração do laudo;
- IV. verificar a documentação fornecida para elaboração do laudo, enviada pelo Gestor de Recursos e/ou empresa avaliadora,
- V. fazer a conferência e atestar que todos os documentos necessários foram recebidos;
- VI. acompanhar as pendências, se necessário; e
- VII. manter arquivadas as informações que embasaram a elaboração do laudo, tais como balanços, balancetes, contratos, etc.

5.5. Risco e Precificação

A área de Risco e Precificação é responsável por validar a fórmula aplicada em casos específicos e emitir parecer à respeito do cálculo do valor justo.

5.6. Análise de Ativos e Monitoramento e Auditoria de Lastros.

A área de Análise de Ativos e Monitoramento e Auditoria de Lastros é responsável por fazer a análise técnica das premissas utilizadas no laudo de avaliação e emitir um parecer, elaborando um relatório específico.

5.7. Compliance

A área de Compliance é reponsável por zelar pela correta aplicação e cumprimento das diretrizes desta Política e, no papel de área consultivas para os temas relacionados a conformidade regulatória, prestar o suporte necessário à diretoria e aos Colaboradores para o correto entendimento e aplicação das diretrizes desta política.

5.8. Controles Internos

A área de Controles Internos é responsável por realizar os testes de aderência e relatar, sistemática e tempestivamente os resultados à Diretoria e monitorar as ações necessárias para a mitigação, se for o caso, das não conformidades identificadas.

6. Emissão dos Laudos

A avaliação a Valor Justo envolve a participação e cooperação de todos os envolvidos no processo, especificamente, o administrador, o gestor de recursos, o laudista, a companhia investida e o auditor externo.

A regulamentação vigente permite que a avaliação pelo valor justo seja feita diretamente pelo gestor, desde que o gestor, obrigatoriamente, (i) apresente o laudo de avaliação com o valor justo e todo conteúdo a mais necessário que permita à Singulare formar as conclusões das premissas utilizadas ou por empresa terceira, independente e devidamente aprovada e capacitada pela gestora; (ii) a metodologia de avaliação utilizada seja estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; (iii) tenha estrutura compatível; e (iv) adote a segregação de atividades, funções e áreas e quaisquer outros procedimentos complementares visando mitigar potencial conflito de interesses. A remuneração não poderá ser calculada e paga sobre o resultado do ajuste a valor justo dos Ativos.

6.1. Premissas

De acordo com as ICVMs vigentes, os FIPs Entidade de Investimentos devem ter suas companhias investidas reavaliadas a valor justo pelo menos uma vez por ano.

O laudo de avaliação das investidas deverá detalhar objetivamente o método utilizado, as premissas e estimativas utilizadas, de modo que a Singulare possa, caso necessário, recompor e validar o valor justo obtido, sendo composto, no mínimo, por:

- I. tendo em vista o ramo mercadológico da empresa avaliada, conferir aspectos como taxa de desconto, capex, depreciação e as projeções e receitas, custos e despesas, que reflitam os contratos já existentes fornecidos;
- II. descritivo quanto ao fluxo ser real ou nominal e, ainda, justificativa de análise de mercado para premissa de fluxo futuro;

- III. premissas para incidência e respectivas alíquotas de impostos;
- IV. indexadores utilizados para correção do fluxo;
- V. fontes, base e periodicidade dos dados utilizados;
- VI. custo de oportunidade, prêmio de risco e potencial de crescimento utilizados para determinação da taxa de desconto aplicada na metodologia de Fluxo de Caixa Descontado;
- VII. o caso da utilização de metodologia de múltiplos, peers comparáveis; e
- VIII. os últimos eventos relevantes que possam refletir alterações econômico-financeiras do mercado em que a investida atua.

Adicionalmente, deverão ser enviadas todas informações que embasaram a elaboração do laudo, tais como, balanços, balancetes, contratos, etc....

6.2. Roteiro

Visando garantir a tempestividade de marcação na carteira do fundo e a emissão das suas Demonstrações Financeiras Auditadas, a emissão de laudos deverá compreender as seguintes etapas:

- I. coordenação do processo, sob responsabilidade de todos os players envolvidos, tendo como objetivo sincronizar as emissões as demonstrações financeiras ("DF") da companhia e do fundo;
- II. contratação do laudista, sob responsabilidade direta da Singulare, e que deverá ocorrer, obrigatoriamente, cerca de 3 (três) meses antes da data base do fundo; e
- III. durante a construção efetiva do laudo:
 - a. o fornecimento dos insumos da Companhia Investida, mediante o auxílio do gestor, cerca de 2 (dois) meses antes da data-base do fundo; e
 - b. a validação das premissas, sob responsabilidade da Singulare, e que deverá ocorrer durante o mês de marcação do valor justo, sendo formalizada em documento próprio.

6.3. Procedimentos de Análise

6.3.1. Validação das Premissas

A área de Administração Fiduciária, em conjunto com o Gestor do FIP, deverá validar as premissas utilizadas pelo prestador de serviços responsável pela elaboração dos laudos de avaliação a valor justo dos ativos integrantes da carteira do FIP.

A validação das premissas deverá compreender:

- I. os aspectos estruturais do laudo;
- II. os aspectos técnicos do laudo, especialmente se a construção do laudo segue os padrões de melhores práticas de mercado vigentes;
- III. os aspectos mercadológicos do laudo, tais como, a taxa de desconto, Capex, depreciação utilizada versus o que acontece na Indústria, etc...;

- IV. a revisão das projeções de custos, as despesas, as margens, etc ... , verificando se estão em linha com o plano de crescimento da Companhia; e
- IV. dialogar com avaliador e verificar se o que está sendo apresentado faz sentido com o que aconteceu na Companhia no período analisado.

6.3.2. Formalização dos Procedimentos de Análise

Os resultados da análise do laudo de valor justo das cias. investidas pelos FIPs deverão ser formalizados em relatório interno, com as evidências pertinentes quanto aos procedimentos realizados durante a análise. Esse relatório deverá obrigatoriamente apresentar linguagem clara e conclusiva e ser arquivado juntamente com as demais documentações do FIP.

7. Contratação de Laudistas

As diretrizes e os procedimentos para a contratação de laudistas específicos para FIP estão descritos na Política de Contratação de Laudista (DRT-07) e no Manual de Seleção, Contratação e Manutenção de Prestadores de Serviços para Fundos de Investimento (DRT-02.A), e que deverão ser observados a cada contratação, compreendendo o processo de *due diligence* e os procedimentos de identificação e confirmação das informações cadastrais.

A contratação do laudista deverá, obrigatoriamente, ser realizada pela Singulare, conforme definido nos códigos, mas sem prejuízo da possibilidade de considerar a indicação e as referências fornecidas pelo gestor de recursos e/ou comitês, contudo, levando-se em conta o cuidado necessário para que esse processo não gere potencial conflito de interesses.

A contratação deverá considerar, minimamente, os seguintes requisitos, sem prejuízo da possibilidade de indicação e de referências fornecidas pelo gestor de recursos e/ou comitês, os quais deverão considerar:

- I. a carteira de clientes;
- II. a reputação;
- III. conflito de interesses;
- IV. custo-benefício para o FIP;
- V. capacitação técnica compatível; e
- VI. qualquer outro procedimento que entender-se pertinente.

8. Conflito de Interesses

A contratação de laudista, principalmente para aquelas efetuadas com base nas indicações e nas referências fornecidas pelo gestor de recursos e/ou comitês, deverá ser acompanhada das devidas diligências, em especial se os avaliadores tiverem interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, para que o processo não gere potencial conflito de interesses entre as partes envolvidas.

9. Data Base dos Laudos de Avaliação

A data base indicada para os laudos deve observar o prazo de até 3 (três) meses de defasagem, seguindo as orientações estabelecidas na Instrução CVM 579, que dispõe sobre a elaboração e a divulgação das demonstrações financeiras dos FIPs

10. Regulamentação

- Código de Administração de Recursos de Terceiros
- Resolução CVM 85;
- Instrução CVM 578 e 579

11. Arquivo

As informações que embasaram a elaboração do laudo deverão ser mantidas em pasta do Fundo na rede pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir do ano seguinte ao encerramento do exercício social. A responsabilidade de pelo arquivo será da Administração Fiduciária.